

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

JUSTIFICATIVA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção do sistema de iluminação pública, execução de extensão de rede elétrica de baixa e média tensão necessária a substituição e instalação de luminárias led de alta eficiência.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. RAZÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA ADESÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de uma empresa especializada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, para a prestação de um conjunto integrado de serviços de iluminação pública. A execução desses serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, utilizando os preços unitários registrados na referida ata.



Avenida Brasil, N°2333, Núcleo Urbano, Redenção - PA



obras@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

3.2. A contratação abrangerá três eixos principais de atuação. O primeiro é a manutenção contínua, que engloba serviços preventivos, como inspeções e limpeza de luminárias, e corretivos, como a substituição de lâmpadas, reatores, fotocélulas e outros componentes defeituosos. O objetivo é garantir a operacionalidade e a confiabilidade do parque de iluminação existente.

3.3. Considerando que o município já possui aproximadamente 95% de seu parque de iluminação composto por luminárias LED, a modernização concentra-se na substituição das poucas unidades remanescentes de tecnologia convencional, como vapor de sódio ou mercúrio, por LED de alta eficiência. Essa etapa final assegura a uniformização total da rede, proporcionando excelência na qualidade da iluminação, aumento da vida útil dos equipamentos e maior economia no consumo de energia elétrica.

3.4. O terceiro eixo diz respeito à expansão da rede, que compreende a execução de obras para estender a iluminação pública, tanto em baixa quanto em média tensão, para áreas urbanas e rurais que atualmente não possuem cobertura ou cuja infraestrutura é insuficiente.

3.5. Esse modelo de contratação integrada permite que a Administração Pública solucione, com um único fornecedor, desde problemas pontuais de manutenção até a modernização completa e a expansão do sistema. A execução por demanda garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma precisa e eficiente, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente prestados, cumprindo assim o objetivo de assegurar um serviço de iluminação pública seguro, eficiente e de qualidade para toda a população.

Vantagens da Adesão à Ata de Registro de Preço:

3.6. Os órgãos participantes e "caronas" no sistema de registro de preços ao aderirem obtêm vantagens, como agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

3.7. Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br> >. Acesso em 24. Ago.2010), as vantagens da adesão ao sistema de registro de preços são as seguintes:

- a) "Em síntese, os órgãos participantes têm a seguinte vantagem:
- b) têm suas expectativas de consumo previstas no ato convocatório;
- c) têm dos fornecedores o compromisso do fornecimento;
- d) têm direito de requisitar, automaticamente, todos os objetos previstos no SRP.
- e) Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:
- f) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- g) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- h) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- i) embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias".



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando os pontos apresentados nas seções anteriores, resta evidenciada a necessidade premente de contratação de empresa especializada para a manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Redenção. O diagnóstico inicial demonstrou as limitações do parque de iluminação atual, impactando diretamente na segurança da população, no bem-estar social e na eficiência dos serviços públicos.

4.2. A análise de mercado e o detalhamento da solução indicam que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS, configura-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, possibilitando a execução integrada das ações necessárias, com padronização e celeridade no atendimento.

4.3. Ressalta-se que os quantitativos e custos foram devidamente estimados, os objetivos da contratação estão claramente definidos e as medidas administrativas de mitigação de eventuais impactos já foram previstas, conferindo ao presente estudo a solidez e fundamentação exigidas para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo.

Considerando os pontos detalhados neste estudo, verifica-se a necessidade premente de contratação de empresa especializada para a manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Redenção/PA. O diagnóstico do parque de iluminação atual evidenciou limitações que impactam diretamente na segurança, no bem-estar social e na eficiência dos serviços públicos, reforçando a urgência da reestruturação e modernização do setor.

A adesão às Ata de Registro de Preços nº 018/2025-A – vinculada ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS – revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa. Tal medida proporciona celeridade processual, previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e racionalização das despesas, permitindo a aquisição ágil dos materiais e serviços necessários à continuidade e expansão dos serviços essenciais.

A análise de mercado e o detalhamento da solução reforçam que a adesão à referida ata configura-se como alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, viabilizando a execução integrada das ações, com padronização e agilidade no atendimento das demandas municipais. Os quantitativos e custos foram devidamente estimados, os objetivos da contratação claramente definidos e as estratégias de mitigação de impactos já foram previstas, conferindo a este estudo a robustez e fundamentação necessárias para o prosseguimento das próximas etapas do processo.

Amparada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e respaldada por doutrina especializada, a presente medida atende ao interesse público, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura, a segurança e a qualidade de vida da população de Redenção/PA.

Redenção - PA, 08 de julho de 2025.

**EVILAZIO DA
SILVA CHAVES
MAZZARDO: 7659
2197234**

Assinado de forma digital
por EVILAZIO DA SILVA
CHAVES
MAZZARDO: 76592197234

EVILÁZIO DA SILVA CHAVES MAZZARDO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 004/2025.

